



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • N° 2354 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 12 DE MAIO DE 2026

## Agentes de trânsito de Angra são homenageados no Dia Nacional da categoria

Cerimônia no CEA integrou a programação do Maio Amarelo e contou com palestra e diplomação dos profissionais da mobilidade urbana

Nesta segunda-feira, 11 de maio, a Prefeitura de Angra dos Reis celebrou o Dia Nacional do Agente de Trânsito com uma cerimônia especial no Centro de Estudos Ambientais (CEA), na Praia da Chácara. O evento reuniu agentes de trânsito do município para um momento de reconhecimento, integração e valorização da categoria, que atua diariamente na organização da mobilidade urbana e na promoção da segurança viária.

A programação contou com um café da manhã especial e a palestra “De Agente de Trânsito a Anjo da Guarda Urbana. Angra dos Reis – Para quem faz a cidade fluir com o coração”, ministrada pelo terapeuta Ebert Ramos.

Secretário executivo de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, Fabrício Carraro destacou a importância dos profissionais para o funcionamento da cidade e para a preservação da vida no trânsito.

— O agente de trânsito é muito mais do que um fiscalizador. É um servidor que atua diretamente na proteção da vida, na organização da cidade e na promoção da cidadania. Celebrar essa data é reconhecer o empenho de homens e mulheres que enfrentam desafios diários para garantir um trânsito mais seguro e humano para todos. O município segue investindo no setor e entregamos um uniforme padronizado a nível nacional e mais três novas viaturas — afirmou Carraro.

Ao final da cerimônia, os agentes receberam diplomas entregues pela Secretaria de Segurança Pública, simbolizando o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à população angrése. Representando a categoria, o



agente de trânsito Reinaldo Faria falou sobre o orgulho da profissão e a responsabilidade da missão desempenhada nas ruas.

— Ser agente de trânsito é trabalhar pela segurança das pessoas todos os dias. É gratificante receber esse reconhecimento e perceber que nosso trabalho faz a diferença na vida da população — destacou Reinaldo.

A ação integra a programação do Maio Amarelo, movimento internacional de conscientização para redução de acidentes de trânsito. Dando continuidade às atividades, ainda essa semana, no dia 13 de maio, a Praça da Monsuaba receberá a ação “Angra + Segura”, com prestação de serviços gratuitos à população, incluindo emissão do Cartão Passageiro Cidadão e credenciais de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**MARLENE PONCIANO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
Secretário de Obras e Habitação

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Secretário da Ilha Grande

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**  
Secretária de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
Secretário de Saúde

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 033/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MARGARIDA FERNANDES DOS SANTOS

OBJETO: O presente termo tem por objeto, a prorrogação de prazo sem reajuste e a inclusão da Cláusula Décima Sétima, referente a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no contrato de Locação nº 033/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na forma do Art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 C/C Art. 56, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.245/91

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 30/04/2026 e término em 29/04/2027.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 249.751,20 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um mil reais e vinte centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 20.812,60 (vinte mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2021.04.122.0212.2157.339036, FONTE DE RECURSO: 15000000, FICHA Nº 20260288 e NOTA DE EMPENHO Nº 1679, de 28/04/2026, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Fica incluída a Cláusula Décima Sétima no Contrato de Locação nº 033/2020, referente a Lei de proteção de Dados para constar:

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) A LOCADORA declara que utilizará os dados pessoais exclusivamen-

te para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) A LOCADORA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá a LOCADORA proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme despacho do Secretário de Segurança Pública no Termo de Autorização de Aditamento de 27/04/2026, constante do processo administrativo nº SEI-2024-16001187.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2026.

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 084/2026 ART. 74, INCISO III, ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e W DAS N FARIA LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de suporte de mesa para monitor, sendo 20 unidades do item 09 da ARP 096/2025, para atender a diversos setores da TurisAngra.

**VALOR:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.04.122.0 204.2184.449052, Ficha n.º 20260555; Nota de Empenho n.º 084/2026.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Será efetuado à beneficiária, após regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na TurisAngra.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorização do Ordenador de Despesa, doc. SEI- 01090427, Solicitação de Empenho, doc. SEI-01175715, constantes no Processo SEI-2026-21000196.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Christian da Silva Galois - CPF n.º 080.\*\*\*.\*\*\*-36 e Carlos Naman Coelho da Silva - CPF n.º 096.\*\*\*.\*\*\*-58, como titulares e Juliana Cruz Campos - CPF n.º 119.\*\*\*.\*\*\*-16, como suplente.

**DATA DO EMPENHO:** 15/04/2026.

**RODRIGO GOUVEA**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 085/2026 ART. 74, INCISO III, ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e TECHSAM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Nobreak 700VA, sendo 20 unidades do item 04 da ARP 098/2025, para atender a diversos setores da TurisAngra.

**VALOR:** R\$ 8.260,40 (oito mil, duzentos e sessenta reais, e quarenta centavos).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.04.122.0 204.2184.449052, Ficha n.º 20260555; Nota de Empenho n.º 085/2026.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Será efetuado à beneficiária, após regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na TurisAngra.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorização do Ordenador de Despesa, doc. SEI- 01090427, Solicitação de Empenho, doc. SEI-01175749,

constantes no Processo SEI-2026-21000196.

FISCAIS DESIGNADOS: Christian da Silva Galois - CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-36 e Carlos Naman Coelho da Silva - CPF nº 096.\*\*\*.\*\*\*-58, como titulares e Juliana Cruz Campos - CPF nº 119.\*\*\*.\*\*\*-16, como suplente.

DATA DO EMPENHO: 15/04/2026.

**RODRIGO GOUVEA**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

### **PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 011/2026/IMAAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 032/2025, publicada em 01 de janeiro de 2025, na Edição nº 2034 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica, designado a servidora, LUCIENE PEREIRA CARDOSO, matrícula 14.085, para exercer as atribuições de Fiscalização do processo SEI nº 2026-24000033, cujo objeto é Aquisição de um televisor smart 4k de 75” (setenta e cinco polegadas) para a sede do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica, designado a servidora, MÁRCIA PEREIRA SANTOS DA SILVA PINHEIRO, matrícula 2590, para exercer a suplência da Fiscalização do referido processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a contar de 08 de abril de 2026 e terá vigência até a finalização da verificação de que o material tenha sido entregue de acordo com as especificações do edital, bem como, do término de sua garantia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL

DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

### **PORTARIA Nº 166/2026/SMGP**

Gestão e Fiscalização de Contrato

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS desta Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 13.910, de 15/01/2025 (B.O. nº 2045 – Página nº 20).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores identificados na presente portaria para exercer a gestão e fiscalização do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026/SMGP - Nota de Empenho nº 1737/2026, celebrado entre o Município de Angra dos Reis/RJ, por intermédio da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, e o INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a “Contratação de inscrição em evento para participação de 08 (oito) servidores públicos do Município de Angra dos Reis/RJ no curso de capacitação profissional “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio da Inteligência Artificial”, na modalidade on-line, a ser realizado 100% ao vivo através da plataforma zoom, nos dias 12/05/2026 e 13/05/2026.”.

QUALIDADE	NOME - MATRÍCULA
Gestor	Marco Antônio de Araújo Barros - 32598
Fiscal	Gilberto Bicalho Cardoso - 26292
Gestor (Suplente)	Marcelo Casado de Lima Sampaio de Araújo - 11776
Fiscal (Suplente)	Peter Sanderson Santos Melo - 23135

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ,

12 DE MAIO DE 2026.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SMGP

### **EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.005/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

A Sra. SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.652.354/0001-62

Vencedora dos itens 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 17, 35, 37, 38, 39, 40, 53, 55, 56, 57, 75, 101, 106, 115, 117 e 118, perfazendo o valor total de R\$ 403.709,24 (quatrocentos e três mil, setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos);

EMPRESA: ARAFIX ACESSÓRIOS E FIXADORES LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.077.590/0001-74

Vencedora dos itens 68, 72, 79 e 80, perfazendo o valor total de R\$ 3.816,60 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos);

EMPRESA: B S T COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.540.252/0001-00

Vencedora do item 103, perfazendo o valor total de R\$ 5.798,55 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

EMPRESA: FERGAVI COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.968.227/0001-30

Vencedora do item 27, perfazendo o valor total de R\$ 26.941,83 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos);

EMPRESA: J C DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.130.370/0001-08

Vencedora do item 23, perfazendo o valor total de R\$ 1.233,96 (um mil e duzentos, trinta e três reais e noventa e seis centavos);

EMPRESA: MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.793.517/0001-04

Vencedora dos itens 24, 28, 44 e 99, perfazendo o valor total de R\$ 216.577,38 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito reais);

EMPRESA: POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.137.034/0001-05

Vencedora dos itens 02, 03, 11, 14, 16, 26, 29, 31, 47, 52, 54, 65, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 98, 105, 107, 110, 112 e 113, perfazendo o valor total de R\$ 741.330,41 (setecentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos);

EMPRESA: COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.338.681/0001-44

Vencedora do item 22, perfazendo o valor total de R\$ 9.126,40 (nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos);

EMPRESA: GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.510.137/0001-39

Vencedora do item 49, perfazendo o valor total de R\$ 6.536,00 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais);

EMPRESA: RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.819.860/0001-78

Vencedora dos itens 21 e 41, perfazendo o valor total de R\$ 44.268,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais);

EMPRESA: GONÇALVES LEAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 47.611.125/0001-11

Vencedora do item 01, 04, 18, 20, 30, 33, 36, 46, 48, 61, 69, 73, 74, 89, 92, 102, 104, 108, 109, 111, 114 e 116 perfazendo o valor total de R\$ 689.812,04 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos);

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.005/2026): R\$ 2.149.150,41 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

ANGRA DOS REIS, 14 DE ABRIL DE 2026

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N.º 033/2026/SEJIN**

O Sr. Secretário de Educação, Juventude e Inovação, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com

base no artigo 74, inciso III, “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.360/2023, embasado no Parecer Jurídico nº 651/2026/PGM/ASTEJ01.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-07001246

II – CREDOR: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

III – CNPJ: 03.604.410/0001-30

IV – ENDEREÇO: ST SCS QUADRA 06 BLOCO A SALAS 601, 607, 608, 610 A 615, 240, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.306-000.

V – OBJETO: Contratação para participação dos servidores da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, do Município de Angra dos Reis, no 11º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), visando à capacitação, atualização técnica e aperfeiçoamento da gestão educacional municipal.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

VII – DO PRAZO: O prazo para pagamento do boleto é 14/05/2026 e o evento será realizado de 24 até 27/05/2026.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 9.1.3 do Termo de Referência, DOC-SEI-01223604.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme item 10 do Termo de Referência, DOC-SEI-01223604.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será através de boleto, DOC-SEI-01224773, DOC-SEI-01224783, DOC-SEI-01224789 e DOC-SEI-01224795.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III, “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da:

Ficha e Dotação Orçamentária

Ficha 20261090, Dotação 38.3801.12.361.0204.2808.339039.15730000

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2026-07001246.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MAIO DE 2026.

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N.º 073/2026/SCP**

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação artística do Tio Felipe, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 642/2026/PGM/ASTEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000444

II – CREDOR: FELIPE SANTANA DA SILVA

III – CNPJ: 39.315.487/0001-37

IV – ENDEREÇO: Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 3638, Morro da Cruz, Angra dos Reis/ RJ – CEP: 23.905-010.

V – OBJETO: Contratação do artista infantil, Felipe de Oliveira Medeiros (“Tio Felipe”), para realização de 1 (uma) apresentação artística musical e recreativa durante as ações do projeto itinerante “Saúde Perto de Você”, promovido pela Administração Pública Municipal de Angra dos Reis/RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 16 de maio de 2026.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-01220351.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Proposta de Preços, DOC-SEI-01220352, e Justificativas, DOC-SEI-01220370 e DOC-SEI-01221836.

X – FORMA DE PAGAMENTO: Conforme item 8 do Termo de Referência, DOC-SEI-01220351.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20260310, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000444, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de FELIPE SANTANA DA SILVA, CNPJ: 39.315.487/0001-37, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 DE MAIO DE 2026.

**MARLENE PONCIANO**  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 074/2026/SCP

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação artística do Rodrigo Costa, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 634/2026/PGM/ASTEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000441

II – CREDOR: RODRIGO DA COSTA ALMEIDA LUIZ

III – CNPJ: 33.127.037/0001-34

IV – ENDEREÇO: Alameda Antonio Ribeiro, nº 5, Aeroporto, Angra dos Reis/ RJ – CEP 23.934-580.

V – OBJETO: Contratação de apresentação artística musical ao vivo, no formato instrumental (saxofone), com o artista Rodrigo Costa, representado por Rodrigo da Costa Almeida Luiz, inscrito no CNPJ nº 33.127.037/0001-34, para composição da programação cultural do evento de lançamento do livro “O Perseguidor Te Promove”, promovido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio do Município de Angra dos Reis.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 14 de maio de 2026.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 3 do Termo de Referência, DOC-SEI-01216461.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Proposta de Preços, DOC-SEI-01216462, Justificativa, DOC-SEI-01216481.

X – FORMA DE PAGAMENTO: Conforme item 8 do Termo de Referência, DOC-SEI-01216461.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20260310, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000441, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de RODRIGO DA COSTA ALMEIDA LUIZ, CNPJ: 33.127.037/0001-34, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 DE MAIO DE 2026.

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N.º 004/2026/SDSP**

A Sr<sup>a</sup>. Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico nº 650/2026/PGM/ASJUR17 (DOC-SEI-01227205).

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-06001096

II – CREDOR: EDSON VICENTE

III – CNPJ: 51.378.489/0001-70

IV – ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 05, Morro do Moreno, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.913-400.

V – OBJETO: Contratação do artista Passarinho do Piseiro para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo durante o

evento comemorativo “Almoço Dançante – Dia das Mães”, que acontecerá no dia 14 de maio de 2026, no Iate Clube Aquidabã, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

VI – VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VII – DO PRAZO: O evento acontecerá no dia 14 de maio de 2026.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: De acordo com a Justificativa no item 2 do Termo de Referência (DOC-SEI-01224902).

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Proposta de preço (DOC-SEI-01225026).

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal devidamente apresentada e validada pela fiscalização do contrato.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da Dotação Orçamentária n.º 26.2601.08.244.0134.24 02.339039.16600000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2026-06001096.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2026.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.019/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação, manutenção (preventiva e corretiva) 24x7 e suporte técnico 24x7 de Sistema de Videovigilância, no Parque Natural Municipal da Mata Atlântica, em Angra dos Reis, com fornecimento de câmera, acessórios, materiais, mão de obra de instalação, pacotes de dados, e demais elementos necessários para a instalação e o pleno funcionamento do sistema, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste edital e/ou no termo de referência, na forma da lei.

O Sr°. PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO

AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: VEGA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA;  
CNPJ: 05.361.556/0001-27.

Vencedora do serviço por preço global, perfazendo o valor total de R\$ 127.807,67 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.019/2026 R\$ 127.807,67 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos)

ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2026.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ANGRA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.652.354/0001-62, Tel.: (024) 3368 6286 e e-mail: cotacaoangraluz@gmail.com, localizado na Rua Francelino Alves de Lima, nº 101 – Nova Angra, Angra Dos Reis-RJ, CEP: 23.933.005, neste ato representado pela Sra. VÂNIA LÚCIA SOARES VIDAL, portadora da Carteira de Identidade nº 0X.XXX.XX0-2, Detran/RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-06, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
05	SUPJ- 50 SDR- 50 SDSP- 05 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 10 SPDC- 06 SAAE- 20 SMGP- 10	377	UNID	FERTAK	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8"	R\$ 0,57	R\$ 214,89

06	SUPJ- 50 SDR- 50 SDSP- 05 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 10 SPDC- 06 SAAE- 20 SMGP- 10	377	UNID	FERTAK	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16"	R\$ 1,05	R\$ 395,85
07	SUPJ- 10 SDR- 50 SDSP- 05 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 10 SPDC- 06 SAAE- 20 SMGP- 10	337	Unid.	FERTAK	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16"	R\$ 2,79	R\$ 940,23
08	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 03 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 10 SPDC- 06 SAAE- 20 SMGP- 10	330	UNID	FERTAK	BROCA FORJADA EM AÇO CHATA 1/2"	R\$ 2,74	R\$ 904,20
09	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 02 SEL- 03 SEJIN- 221 SAAP- 01 SAAE- 25 SMGP- 05	312	UNID	FERTAK	CHAVE COMBINADA BOCA ES- TRIA 14 MM	R\$ 3,96	R\$ 1.235,52
12	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 02 SEL- 02 SEJIN- 221 SAAP- 03 SAAE- 30 SMGP- 10	323	UNID	FERTAK	CHAVE PHILLIPS – 5/16 X 8"	R\$ 5,48	R\$ 1.770,04
13	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 02 SEL- 02 SEJIN- 221 SAAP- 03 SAAE- 30 SMGP- 10	323	UNID	FERTAK	CHAVE PHILLIPS ¼ X 5"	R\$ 3,59	R\$ 1.159,57
15	SUPJ- 30 SDSP- 02 SEL- 05 SEJIN- 221 SPDC- 06	264	UNID	TITEBOND III	COLA DE POLÍMERO AVANÇA- DO DE ACETATO DE POLIVINI- LA PARA MARCENARIA À PRO- VA D ÁGUA 1,05KG. EQUIVA- LENTE TITEBOND III ULTIMATE	R\$ 77,99	R\$ 20.589,36
17	SUPJ- 100 SDR- 50 SEL- 100 SEJIN- 2208 SAAE- 600 SMGP- 100	3158	M	RIOMAR	CORDA TORCIDA NYLON DE SEDA – 12MM	R\$ 1,89	R\$ 5.968,62
35	SUPJ- 03 SEJIN- 221	224	UNID	WORKER	FRESA QUEBRA CANTO RAI0 10 PARA TUPIA DE MESA	R\$ 96,99	R\$ 21.725,76
37	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 04 SEJIN- 221 SAAE- 80	360	UNID	CISER	GONZO 1"	R\$ 11,07	R\$ 3.985,20
38	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 04 SEJIN- 221 SAAE- 80	360	UNID	CISER	GONZO 1/2"	R\$ 1,07	R\$ 385,20

39	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 04 SEJIN- 221 SAAE- 80	360	UNID	CISER	GONZO 3/8"	R\$ 0,76	R\$ 273,60
40	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 04 SEJIN- 221 SAAE- 80	360	UNID	CISER	GONZO 5/8"	R\$ 2,73	R\$ 982,80
53	SUPJ- 05 SDR- 100 SDSP- 02 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 02 SPDC- 02 SAAE- 100	437	UNID	MTX	LIMA CHATA BASTARDA 12 POL. 300MM COM CABO DE MADEIRA. SIMILAR A MARCA STARRET	R\$ 12,99	R\$ 5.676,63
55	SUPJ- 05 SDR- 100 SDSP- 01 SEJIN- 221 SAAP- 02 SPDC- 02 SAAE- 100	431	UNID	MTX 8	LIMA TRIANGULAR MURÇA 200MM COM CABO DUPLA INJEÇÃO 8 POL	R\$ 10,97	R\$ 4.728,07
56	SUPJ- 100 SDR- 300 SDSP- 10 SEL- 50 SEJIN- 1546 SPDC- 200 SAAE- 200 SMGP- 30	2436	UNID	MTX	LIXA DE FERRO GRÃO 36	R\$ 1,03	R\$ 2.509,08
57	SUPJ- 100 SDR- 300 SDSP- 10 SEL- 50 SEJIN- 1546 SPDC- 200 SAAE- 200 SMGP- 30	2436	UNID	MTX 6	LIXA DE FERRO GRÃO 60	R\$ 1,14	R\$ 2.777,04
75	SUPJ- 10 SEJIN- 110 SAAE- 20	140	CX	CISER	PINO 20MM PARA PINADOR PNEUMÁTICO COM 5000 UNIDADES	R\$ 27,99	R\$ 3.918,60
101	SUPJ- 03 SEJIN- 110 SAAP- 02 SPDC- 02	117	UNID	FERTAK	SUTA 12 POL. 300MM TRANSFERIR COPIAR ÂNGULOS CARPINTEIRO	R\$ 17,80	R\$ 2.082,60
106	SUPJ- 36 SDR- 200 SEL- 20 SEJIN- 221	477	M	METASUL	TUBO PVC ESGOTO Ø 100 MM 6M	R\$ 7,95	R\$ 3.792,15
115	SUPJ- 50 SDR- 100 SEL- 10 SEJIN- 110 SPDC- 06 SAAE- 05	281	UNID	QUALYTUBOS	TUBO AÇO GALVANIZADO SEM ROSCA SEM COSTURA 3mm DE 4" X 6M	R\$ 419,99	R\$ 118.017,19
117	SUPJ- 60 SDR- 100 SEL- 20 SEJIN- 110 SPDC- 06	296	UNID	QUALYTUBOS	TUBO GALVANIZADO DE 3½" 6M	R\$ 363,59	R\$ 107.622,64
118	SUPJ- 300 SDR- 350 SEL- 20 SEJIN- 1546 SAAP- 50 SPDC- 12	2278	UNID	QUALYTUBOS	EUCALIPTO TRATADO (TANALIZADO EM GRAU A) COM 10CM DE DIÂMETRO POR 4 METROS	R\$ 44,80	R\$ 102.054,40
<b>VALOR TOTAL DA ARP R\$ 403.709,24 (quatrocentos e três mil e setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regu-

lar liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos

por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requeri-

mento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condi-

ções da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**  
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ARAFIX ACESSÓRIOS E FIXADORES LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.077.590/0001-74, Tel.: (11) 2606-2222 e e-mail: arafix@arafix.com.br, localizado na RUA DOM JOAQUIM DE MELO Nº 265 - MOOCA - SÃO PAULO - SP - CEP 03122-050, neste ato representado pela Sra. ADRIANA MARCONDES PERETTI MORENO, portadora da Carteira de Identidade nº 2XXXXXX5 Órgão Expedidor: SSP/SP e CPF nº 1XX.XXX.XX8-80, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
68	SUPJ- 2000 SDR- 300 SDSP- 50 SEL- 50 SEJIN- 2208 SAAE- 500	5108	UND	BELENUS	PARAFUSO GALVANIZADO FRANCÊS COM PORCA E ARRUELA ¼" X 2"	R\$ 0,27	R\$ 1.379,16
72	SUPJ- 500 SDR- 300 SDSP- 50 SEL- 50 SEJIN- 2208 SPDC- 200 SAAE- 500	3808	UND	BELENUS	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ¼" X 60MM ZINCADO	R\$ 0,30	R\$ 1.142,40
79	SUPJ- 1000 SDR- 100 SEL- 100 SEJIN- 2208	3408	UNID	BELENUS	PORCA GALVANIZADA 1/2" 12 FIOS	R\$ 0,32	R\$ 1.090,56
80	SUPJ- 1000 SDR- 100 SEL- 100 SEJIN- 2208	3408	UNID	BELENUS	PORCA GALVANIZADA FRANCÊS SEXTAVADA DE 1/4"	R\$ 0,06	R\$ 204,48
<b>VALOR TOTAL DA ARP 3.816,60 (três mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regu-

lar liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro

de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que

tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão

unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**  
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário B S T COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E REPAROS EM GERAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.540.252/0001-00, Tel.: (24) 9914-4292 e e-mail: bstcomercio@gmail.com, localizado na RUA FRANCELINO ALVES DE LIMA, Nº 740 - SALA 02 - NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS -RJ CEP: 23933-005, neste ato representado pela Sra. TÂMILA MARTINS DOS SANTOS PIVETTI, portadora da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XX9-3, DETRAN-RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-64, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
103	SUPJ- 01 SDR- 25 SDSP- 01 SEL- 01 SEJIN- 110 SPDC- 02 SAAE- 05	145	UNID	LOTUS	TESOURA DE CHAPA FUNILEIRO AMERICANA 12”	R\$ 39,99	R\$ 5.798,55
<b>VALOR TOTAL DA ARP 5.798,55 (cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para

retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que

será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de

atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço

revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**  
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário FERGAVI COMERCIAL LTDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.968.227/0001-30, Tel.: (11) 4301-7249/4301-7251/4301-7253/2501-5026 e e-mail: fergavi@terra.com.br, localizado na Rua: Silveira Tavares, 112 – Parque Edu Chaves – São Paulo – SP CEP: 02.233-040, neste ato representado pela Sra. EDJANIA DE CASTRO BRAGA MONTEIRO, portadora da Carteira de Identidade nº 2XXXXXX59 SSP-SP e CPF nº 1XX.XXX.XX8-57, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
27	SUPJ- 03 SDR- 25 SEL- 01 SEJIN- 221 SPDC- 02 SAAE- 15 SMGP- 50	317	CX	UNIX 316 L EMBALAGEM COM 1 KG	ELETRODO PARA SOLDA INOX MGM 138 AWS – E316L 2,50MM	R\$ 84,99	R\$ 26.941,83
<b>VALOR TOTAL DA ARP R\$ 26.941,83 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos mate-

riais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas

previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como

pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso for-

tuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da

comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumi-

dor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário GONÇALVES LEAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 47.611.125/0001-11, Tel.: (24)3366-4960 e e-mail: gsolucoes20@gmail.com, localizado na RUA ITAPERUNA Nº 10 JAPUÍBA, Cidade: ANGRA DOS REIS, Estado: RJ, CEP: 23934-165, neste ato representado pela Sra. LAIS LEAL DE CASTILHO, portadora da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.X4-5, expedida pelo DIC-RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-57, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SUPJ- 10 SDR- 50 SEL- 03 SEJIN- 221 SAAP- 05 SPDC- 03 SAAE- 30 SMGP- 04	326	UNID.	TEKBOM	ADESIVO EPOX ARLADITE PROFISSIONAL 1,800 KG.	R\$ 103,00	R\$ 33.578,00
04	SUPJ- 50 SDR- 50 SDSP- 05 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 10 SPDC- 06 SAAE- 20 SMGP- 10	377	UNID	TRAMONTINA	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4"	R\$ 1,00	R\$ 377,00
18	SUPJ- 400 SDR- 50 SDSP- 10 SEJIN- 221 SPDC- 05 SAAE- 150 SMGP- 30	866	M	THOMPSON	CORRENTE GALVANIZADA COM 1/4"	R\$ 8,89	R\$ 7.698,74
20	SUPJ- 30 SDR- 100 SDSP- 05 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 05 SPDC- 10 SAAE- 30 SMGP- 10	416	UNID	BOMCORTE	DISCO DE CORTE SEGMENTADO – (CORTE SECO) 110MM – 4.3/8"X20MM	R\$ 4,48	R\$ 1.869,68
30	SUPJ- 04 SDR- 100 SDSP- 02 SEL- 03 SEJIN- 221 SAAP- 01 SPDC- 12 SAAE- 25 SMGP- 05	373	UNID	FORCELINE	EXTENSÃO ELÉTRICA 30 M. 2X2,50 MM. C/ CARRETEL PP 20 A.	R\$ 104,00	R\$ 38.792,00
33	SUPJ- 03 SEJIN- 221	224	UNID	WOKER	FRESA PARA TUPIA 3MM HASTE 6MM	R\$ 16,00	R\$ 3.584,00
36	SUPJ- 03 SEJIN- 221	224	UNID	FRESUL	FRESA QUEBRA CANTO RAI0 15 PARA TUPIA DE MESA	R\$ 65,00	R\$ 14.560,00
46	SUPJ- 01 SEJIN- 221 SAAE-10	232	UNID	BOSH	JOGO DE FRESAS MISTO STANDARD ENCAIXE DE 1/4" 30 PEÇAS. SIMILAR À MARCA BOSCH	R\$ 349,00	R\$ 80.968,00

48	SUPJ- 01 SDR- 50 SEL- 01 SEJIN- 221 SPDC- 03 SAAE- 13 SMGP- 05	294	CX	SATA	JOGO SOQUETE ½ 10 10 A 32MM 18PÇS – ACABAMENTO DA CHAVE: AÇO, CHAVE DE APERTO AJUSTÁVEL E FABRICADO EM AÇO – MOD. ST09203SJ – TIPO T – LARG. 0,2M – ALT. 0,06M – PESO: 3,76KG	R\$ 174,00	R\$ 51.156,00
61	SUPJ- 10 SDR- 100 SDSP- 01 SEL- 04 SEJIN- 221 SPDC- 06 SAAE- 30 SMGP- 06	378	UNID	MINASSUL	MARTELO FERRADURA CABO DE MADEIRA (25MM). SIMILAR A MARCA STANLEY	R\$ 16,00	R\$ 6.048,00
69	SUPJ- 05 SDR- 300 SDSP- 01 SEL- 01 SEJIN- 221 SPDC- 02 SAAE- 02 SMGP- 02	534	CX	JOMARCA PARAFUSOS	PARAFUSO PHILIPS 4.0X30MM CAIXA C/500 UNIDADES BICROMATIZADO	R\$ 19,98	R\$ 10.669,32
73	SUPJ- 02 SDR- 50 SDSP- 04 SEL- 01 SEJIN- 2208 SPDC- 02 SAAE- 500 SMGP- 04	2771	UNID	JOMARCA PARAFUSOS	PARAFUSOS PHILIPS 4,0 X 20 CAIXA C/500 UNIDADES BICROMATIZADO	R\$ 16,80	R\$ 46.552,80
74	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 01 SEL- 01 SEJIN- 2208 SPDC- 02 SAAE- 500 SMGP- 20	2787	UNID	JOMARCA PARAFUSOS	PARAFUSOS PHILIPS 5,0 X 80 CAIXA C/100 UNIDADES BICROMATIZADO	R\$ 10,00	R\$ 27.870,00
89	SUPJ- 05 SDR- 300 SEL- 05 SEJIN- 221	531	UNID	QUARTIZOLIT	REJUNTE DE PISCINA 5KG COR BRANCO	R\$ 50,00	R\$ 26.550,00
92	SUPJ- 05 SDR- 200 SDSP- 01 SEL- 05 SEJIN- 442 SAAE- 10	663	GL	RESICOLOR	SELADORA EXTRA PARA MADEIRAS INCOLOR ACETINADA 3,6LT	R\$ 79,98	R\$ 53.026,74
102	SUPJ- 01 SDSP- 01 SEL- 01 SEJIN- 110 SPDC- 06 SAAE- 05	124	UNID	MTX	TESOURA ALICATE CORTA VERGALHÃO FERRO AÇO CADEADO 750MM 30	R\$ 84,00	R\$ 10.416,00
104	SUPJ- 01 SDR- 25 SEL- 01 SEJIN- 110	137	UNID	METALSUL	TESOURA DE CORTAR CHAPA Nº 5 MCC112	R\$ 700,00	R\$ 95.900,00
108	SUPJ- 10 SDR- 200 SEJIN- 442 SPDC- 06 SAAE- 70	728	PÇ	FERRAMAR	BARRA CHATA 2" x 1/4	R\$ 50,00	R\$ 36.400,00
109	SUPJ- 10 SDR- 200 SEJIN- 442 SPDC- 06 SAAE- 50	708	PÇ	FERRAMAR	BARRA CHATA 3" x 3/16	R\$ 125,00	R\$ 88.500,00
111	SUPJ- 100 SDR- 300 SEJIN- 442 SPDC- 06 SAAE- 20	868	PÇ	FERRAMAR	BARRA QUADRADA DE ½	R\$ 43,90	R\$ 38.105,20

114	SUPJ- 02 SDR- 200 SEJIN- 442 SPDC- 02	646	UNID	FERRAMAR	CHAPA DE AÇO CARBONO 1/4"	R\$ 219,98	R\$ 142.107,08
116	SUPJ- 50 SDR- 100 SEL- 20 SEJIN- 110 SPDC- 14 SAAE- 50	344	UNID	FERRAMAR	TUBO GALVANIZADO DE ½" x 6M	R\$ 49,99	R\$ 17.196,56
<b>VALOR TOTAL DA ARP R\$ 689.812,04 (seiscentos e oitenta e nove mil e oitocentos e doze reais e quatro centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos

preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas

na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário J C DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, Tel.: (24) 3364-5104 / 99967-4639 e e-mail: comerciojc37@gmail.com, localizado na Rua Tom Jobim nº 69 - A – Nova Angra – Angra dos Reis/RJ – CEP.: 23933-220, neste ato representado pelo Sra. Juliano Rosa do Rosário, portador da Carteira de Identidade nº 1XXXXXX60, IFP-RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-98, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
23	SUPJ- 200 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAE- 100 SMGP- 20	546	UNID	WORKER	DISCO DE LIXA VELCRO 180MM GRÃO 50	R\$ 2,26	R\$ 1.233,96
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 1.233,96 (um mil e duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços re-

gistrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRA-

TANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO RE-

## GISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total

ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como

os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2026**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.793.517/0001-04, Tel.: (11) 99974-3997 e e-mail: licitacao@maxfertools.com.br, localizado na Av. Guilherme Cotching, 587 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP 02113-011, neste ato representado pela Sra. MIRIAM MONTEIRO MARTINEZ, portadora da Carteira de Identidade nº 1X.XXX.XX7-X e CPF nº 0XX.XXX.XX8-46, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
24	SUPJ- 200 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAE- 100 SMGP- 20	546	UNID	FERTAK	DISCO DE LIXA VELCRO 180MM GRÃO 80	R\$ 0,97	R\$ 529,62

28	SUPJ- 02 SDR- 30 SDSP- 05 SEL- 02 SEJIN- 221 SAAP- 02 SPDC- 02 SAAE- 07 SMGP- 02	273	UNID	ESCAFORT	ESCADA TESOURA 7 DEGRAUS ESTRUTURA EM FIBRA DE VIDRO – 2,10 M.	R\$ 499,98	R\$ 136.494,54
44	SUPJ- 02 SDR- 25 SEL- 02 SEJIN- 221 SPDC- 06 SAAE- 03	259	UNID	METALCAVA	GRAMPOS SARGENTO BARRA T 1,0M	R\$ 303,42	R\$ 78.585,78
99	SUPJ- 05 SEJIN- 110 SAAP- 01	116	UNID	FERTAK	SUORTE DISC LIXA PRATO LIXADEIRA POLITRIZ 5POL 125MM VELCRO	R\$ 8,34	R\$ 967,44
<b>VALOR TOTAL DA ARP R\$ 216.577,38 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito reais).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as

condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que

tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;  
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão

unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.137.034/0001-05, Tel.: (21) 7044-5828 / (21) 3038-1991 e e-mail: cotacaopowerdistribuidora@gmail.com, localizado na RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, nº 246 – bairro: JAPUIBA, cidade de Angra dos Reis/RJ sob o CEP: 23.934-005, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Jefferson Matias Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3X.XXX.XX4-8, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-00, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra

dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PRE-  
GÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	SUPJ- 02 SDR- 50 SDSP- 02 SEL- 02 SEJIN- 221 SPDC- 06 SAAE- 20 SMGP- 06	309	Unid.	FERTAK	ALICATE DE BICO MEIA CANA 6 ISOLADO 1000V	R\$ 9,00	R\$ 2.781,00
03	SUPJ- 60 SDR- 500 SDSP- 02 SEL- 10 SEJIN- 221 SAAE- 150 SMGP- 04	947	KG	DURAX	ARAME RECOZIDO	R\$ 8,20	R\$ 7.765,40
11	SUPJ- 03 SDR- 50 SDSP- 02 SEL- 02 SEJIN- 221 SAAP- 03 SAAE- 30 SMGP- 10	321	UNID	FERTAK	CHAVE DE FENDA - 1/4" X 10"	R\$ 3,99	R\$ 1.280,79
14	SUPJ- 12 SDR- 50 SEL- 02 SEJIN- 221 SAAP- 02 SPDC- 06 SAAE- 10 SMGP- 04	307	UNID	TEKBOND	COLA BRANCA PVA EXTRA 1KG	R\$ 12,00	R\$ 3.684,00
16	SUPJ- 03 SDR- 50 SEJIN- 221 SPDC- 02	276	UNID	EDA	COMPASSO DE PONTA RETA 12 POLEGADAS EDA AÇO CAR- BONO	R\$ 35,00	R\$ 9.660,00
26	SUPJ- 40 SDR- 25 SEL- 05 SEJIN- 221 SPDC- 01 SAAE- 25 SMGP- 10	327	LT	DENVER	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA STANDARD E6013, 2,5MM X 350MM. FORNECIDO EM LATAS DE 20KG	R\$ 260,00	R\$ 85.020,00
29	SUPJ- 50 SDR- 100 SDSP- 04 SEL- 10 SEJIN- 221 SAAP- 05 SPDC- 200 SAAE- 50	640	SC	PINHEIRO	ESTOPA BRANCA 800G - PARA USO GERAL POLIMENTO LIMPEZA	R\$ 9,98	R\$ 6.387,20
31	SUPJ- 50 SDR- 300 SDSP- 30 SEL- 10 SEJIN- 1546 SAAP- 05 SPDC- 100 SAAE- 150 SMGP- 30	2221	UNID	DURAX	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	R\$ 2,89	R\$ 6.418,69
47	SUPJ- 02 SDR- 50 SDSP- 01 SEL- 01 SEJIN- 221 SPDC- 02 SAAE- 03 SMGP- 04	284	UNID	DEWALT	JOGO DE PARAFUSAR FLEXTORQ 40 PEÇAS. SIMILAR À MARCA DEWALT DWA2T40IRSET	R\$ 160,00	R\$ 45.440,00

52	SUPJ- 50 SDR- 300 SDSP- 05 SEL- 10 SEJIN- 442 SAAP- 15 SPDC- 12 SAAE- 15	849	UNID	BRASFORT	LÁPIS PARA CARPINTEIRO EM CEDRO AZUL	R\$ 1,20	R\$ 1.018,80
54	SUPJ- 05 SDR- 100 SDSP- 01 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 02 SPDC- 02 SAAE- 150	486	UNID	STARRET	LIMA GROSA MEIA CANA 8" COM CABO. SIMILAR A MARCA STARRET	R\$ 15,00	R\$ 7.290,00
65	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 03 SEL- 05 SEJIN- 442 SAAP- 10 SPDC- 120 SAAE- 100 SMGP- 10	745	UNID	CHEMICOLOR	ÓLEO DESENGRIPANTE – SPRAY 300 ML.	R\$ 5,20	R\$ 3.874,00
90	SUPJ- 02 SDR- 50 SEJIN- 110	162	UNID	STARRETT	ROLO DE SERRA FITA ½ COM 30 METROS. SIMILAR A MARCA STARRETT	R\$ 700,00	R\$ 113.400,00
91	SUPJ- 02 SDR- 50 SEJIN- 110	162	UNID	STARRETT	ROLO DE SERRA FITA ¾ COM 30 METROS. SIMILAR À MARCA STARRET	R\$ 700,00	R\$ 113.400,00
93	SUPJ- 05 SDR- 100 SEL- 01 SEJIN- 221 SAAE- 15	342	UNID	VONDER	SERRA CIRCULAR DE WIDEA 10 POL 250 MM X 30 MM 48 DENTES. SIMILAR A MARCA VONDER	R\$ 50,00	R\$ 17.100,00
94	SUPJ- 05 SDR- 100 SEL- 01 SEJIN- 221 SAAE- 15	342	UNID	VONDER	SERRA CIRCULAR DE WIDEA 14 POL 350 MM X 30 MM 48 DENTES. SIMILAR A MARCA VONDER	R\$ 80,00	R\$ 27.360,00
95	SUPJ- 05 SDR- 50 SEL- 01 SEJIN- 221 SAAE- 10	287	UNID	VONDER	SERRA CIRCULAR DE WIDEA 16 POL 400 MM X 30 MM 24 DENTES. SIMILAR A MARCA VONDER	R\$ 149,90	R\$ 43.021,30
96	SUPJ- 05 SDR- 50 SEL- 01 SEJIN- 221 SAAE- 10	287	UNID	VONDER	SERRA CIRCULAR DE WIDEA 18 POL 450 MM X 30 MM 48 DENTES. SIMILAR A MARCA VONDER	R\$ 170,00	R\$ 48.790,00
98	SUPJ- 05 SDR- 100 SDSP- 02 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 08 SPDC- 03 SAAE- 25	369	UNID	MAX	SERROTE BI-MATERIAL 20POL 500MM IWHT20378-LA. SIMILAR A MARCA IRWIN JACK	R\$ 19,95	R\$ 7.361,55
105	SUPJ- 20 SDR- 300 SDSP- 05 SEL- 10 SEJIN- 221 SAAP- 08 SPDC- 12 SAAE- 10 SMGP- 10	596	UNID	DURAX	TRENA 1/2", 5 METROS	R\$ 6,50	R\$ 3.874,00
107	SUPJ- 48 SDR- 250 SEL- 20 SEJIN- 221	539	M	PLASTUBOS	TUBO PVC ESGOTO Ø 150 MM 6M	R\$ 15,96	R\$ 8.602,44

110	SUPJ- 60 SDR- 200 SEJIN- 442 SPDC- 06 SAAE- 70	778	PÇ	ARCELOR	BARRA CHATA DE ½ x 1/8	R\$ 10,00	R\$ 7.780,00
112	SUPJ- 100 SDR- 300 SEJIN- 442 SPDC- 06 SAAE- 20	868	PÇ	ARCELOR	BARRA REDONDA DE ½	R\$ 30,00	R\$ 26.040,00
113	SUPJ- 02 SDR- 200 SEJIN- 442 SPDC- 02 SAAE- 30	676	UNID	ARCELOR	CHAPA DE AÇO CARBONO 3X16"	R\$ 212,99	R\$ 143.981,24
<b>VALOR TOTAL DA ARP R\$ 741.330,41 (setecentos e quarenta e um mil e trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos

por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requeri-

mento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.338.681/0001-44, Tel.: (55) 3744-1961 e e-mail: comerciaisponchiado@gmail.com, localizado na Av. João Muniz Reis, 644, Sala A, Santo Inácio, Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000, neste ato representado pelo Sr. GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, portador da Carteira de Identidade nº 8XXXXXXX62 e CPF nº 8XX.XXX.XX0-00, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
22	SUPJ- 05 SDR- 100 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 05 SPDC- 02 SAAE- 20 SMGP- 10	368	UNID	SPARTA	DISCO DE SERRA CIRCULAR MADEIRA 40D D-51356 185MM. SIMILAR À MARCA MAKITA	R\$ 24,80	R\$ 9.126,40
<b>VALOR TOTAL DA ARP R\$ 9.126,40 (nove mil e cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos

preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas

na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.510.137/0001-39, Tel.: (24) 3365-4867 e e-mail: cotacao@globaldobrasil.com.br, localizado na AV. SÃO JOSÉ, nº 188 – Bairro: PQ. BELÉM, Cidade: ANGRA DOS REIS, Estado: RJ, CEP: 23.946-000, neste ato representado pelo Sr. Richard de Carvalho Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XX9-2, DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-66, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
49	SUPJ- 04 SDR- 50 SDSP- 01 SEL- 01 SEJIN- 221 SPDC- 02 SAAE- 20 SMGP- 05	304	UNID	RANGER	KIT 10 PONTEIRAS MAGNÉTICA PHILIPS PH2 PARAFUSADEIRA	R\$ 21,50	R\$ 6.536,00
<b>VALOR TOTAL DA ARP R\$ 6.536,00 (seis mil e quinhentos e trinta e seis reais).</b>							

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos

preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas

na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;  
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documen-

tos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o

seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.005/2026**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.819.860/0001-78, Tel.: (24) 9 9942 2044 / (24) 97402 2713 e e-mail: novaerainfinidades@gmail.com, localizado na Rua Olívia Francisca Bruno, nº 721, Loja, Bairro Santa Clara, Barra Mansa/RJ - CEP: 27.340-470, neste ato representado pela Sra. Juliana de Moura Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 1XXXXXX3-8, IFP-RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-12, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
21	SUPJ- 05 SDR- 200 SDSP- 02 SEL- 05 SEJIN- 221 SAAP- 05 SPDC- 02 SAAE- 30 SMGP- 10	480	UNID	WORKER	DISCO DE SERRA CIRCULAR 9.1/4 40 DENTES D-51378. SIMILAR À MARCA MAKITA	R\$ 79,64	R\$ 38.227,20
41	SUPJ- 05 SDR- 50 SDSP- 04 SEJIN- 221 SAAE- 80	360	UNID	CISER	GONZO 7/8"	R\$ 16,78	R\$ 6.040,80
<b>VALOR TOTAL DA ARP R\$ 44.268,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais).</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as

condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que

tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;  
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão

unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por

mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

#### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 003/2026/SUPJ

A SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designado a servidora Júlia Teixeira Louzada, matr.: 32.936, Coordenadora Técnica de Orçamento, como fiscal titular, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para reforma do piso na quadra do Conjunto Esportivo Milton Paz de Souza, no Bairro São Bento, no Município de Angra dos Reis. – Processo 2026-17000030, realizado pela empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.992.979/0001-24. Contrato nº 090/2026.

Art. 2º Fica designada o servidor Deivid Reis Viana, matr.: 32.060, Engenheiro Civil, para exercer a gestão do contrato acima descrito.

Art. 3º Fica designado o servidor Cristiano Augusto Manhães Silveira, matr.: 32.024, Arquiteto, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora Thalita Gonçalves de Lima, matrícula nº 33024, Engenheira Civil, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de abril de 2026.

**ELISABETH M. B. SÍRIO**

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A  
CONTRATO Nº 090/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PISO NA QUADRA DO CONJUNTO ESPORTIVO MILTON PAZ DE SOUZA, NO BAIRRO SÃO BENTO, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

PRAZO: O prazo será de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 204.897,67 (duzentos e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.202 5.15.451.0207.1521.449051.15000000 e Ficha nº: 20260364 – Recurso Ordinário, Nota de Empenho nº 1631 de 27/04/2026, R\$ 204.897,67 (duzentos e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Solicitação de Empenho nº 038/2026/SUPJ, de 15 de abril de 2025, constante do Processo Administrativo nº 2026-17000030.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2026.

ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2026.

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**PORTARIA Nº 597/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.562, de 08 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando SPDC/SPDC nº 286, da Secretária de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Processo SEI nº 2025-14000717.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Desastres, conforme abaixo:

NOME	MATRÍCULA
Adriano Camargo de Oliveira	19125
Alexandre Azevedo de Almeida	11754
Allan Aratújo de Oliveira Cabral	19839
Amanda Gueiros Rodrigues Sousa de Barros	30003
Anderson de Almeida Albano	19480
André Luís Gomes Amazonas Pimenta	11755
Antônio Jorge Simas de Almeida	28812
Angélica Moreira Reis	26898
Carla Rosiane Lima	11867
Carlos Antônio da Silva	3430
Carlos Luís Machado	3452
Carlos Ramos Tomaz	30118
Célia Regina Zulmiro Cruz	30117
Douglas Ramos de Almeida	21820
Edson Eduardo dos Santos	30068
Edson Silvano Correa da Silva Filho	31874
Elaine Antunes dos Santos	28815
Fábio Júnior da Silva Pires	14509
Francisco Correa Júdice	3439
Gilberto Nóbrega de Souza	3546
Gislaine de Oliveira Freitas da Silva	17946
Jairo Souza Fiães Lima	3447
Jean Carlos de Oliveira Correa	4501898
Jefferson Souza Guimarães	11749
Jorge Heraldo do Nascimento Vitor	3855
Kamer Albano Simão	11751
Kelvyn Silva de Medeiros	11741
Lauro de Oliveira Santana	13539
Leandro da Silva Nunes	11742
Leandro Soares de Assis	19122
Leo Roberto Santos da Silva	13986

Leonardo Alves de Almeida	13985
Liliane Salomão Fernandes Silva	3477
Marcelo Machado Carvalho	10874
Márcia Maria Furtado Gonzaga	18235
Marcos Koshiyama	3432
Maykon da Silva de Oliveira	11757
Milena Lima Vitor Alves	31207
Patrick Rodrigues Gonçalves	30626
Priscilla dos Santos Gomes	32037
Rodrigo Henrique Martins de Andrade	17304
Suzana Cristina de Moura	29240
Thaís dos Reis Silva Koshiyama	11753
Thiago Santos Cardia	30836
Wanderley Carlos do Nascimento	25859
Waslington Luiz da Paz	4299

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 598/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/144/JSM/2026, da Junta de Serviço Militar de Angra dos Reis, datado de 01 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-11000525.

**RESOLVE:**

**CEDER** a servidora **DAIANNY DA COSTA CHAVES**, matrícula 4501840, para a 144ª Junta de Serviço Militar de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 13 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**NOTIFICAÇÃO Nº 003/2026/SPG.SUFETI**

Emitente: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis; Setor Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão – Superintendência de Fomento ao Ecossistema de Tecnologia e Inovação; Endereço: Rua Mafra, s/n, Village, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23914-255; CNPJ: 29.172.467/0001-09; Nome e Cargo do Servidor Responsável: Isabela Paula de Almeida – Secretária de Planejamento e Gestão, matrícula 32.548.

Razão Social da Notificada: Delegado Construções e Serviços LTDA-ME; CNPJ: 18.082.201/0001-40; Endereço: Rua Angra dos Reis, nº 165, Areal, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.932.030; Representante Legal: José Aristides de Almeida.

Referência: Processo SEI Angra-2025-13001786; Processo 2022028099.

• EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

Por meio do Ofício nº 97 (ID SEI Angra 01005442), foram solicitadas providências em relação às patologias identificadas no Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Obras e Habitação (ID SEI Angra 00990850).

Posteriormente, a Comunicação Interna nº 144 (ID SEI Angra 01130751) informou a resolução parcial dos problemas relacionados ao telhado. Contudo, verificou-se que os efeitos decorrentes da referida falha ficaram marcados. Permanecem as manchas de infiltração, destacamento de pintura e revestimento em ambientes localizados nos pavimentos inferiores, notadamente nas salas 5, 6 e 7, bem como, no térreo, na Sala de Leitura. A água pluvial infiltrava pela cobertura, passava pelos elementos construtivos e chegava a escoar até o pavimento térreo.

Não obstante, constatou-se a ausência de providências corretivas quanto às demais inconformidades apontadas no referido Relatório Técnico, as quais permanecem sem solução.

Registra-se, ademais, a realização de diversos contatos com a con-

tratada, solicitando a execução de serviços de manutenção em diferentes áreas do edifício, todos devidamente instruídos com registros fotográficos encaminhados por meio de e-mails nas datas de 23/09/2025, 22/10/2025 e 05/02/2026. Ressalta-se que a maior parte das demandas indicadas nessas comunicações permanece sem atendimento até o presente momento.

Por fim, conforme Despacho (ID SEI Angra 01137168), foi identificada nova anomalia relacionada ao revestimento do piso da sala 11, ampliando o conjunto de irregularidades constatadas e reforçando a necessidade de adoção de medidas corretivas eficazes e definitivas.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente notificação fundamenta-se no Contrato nº 229/2022 e seus aditivos (ID SEI Angra 01135918), no Despacho da Procuradoria Geral do Município (ID SEI Angra 01174145), bem como na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especialmente em seu Capítulo VII, art. 608, os quais estabelecem as obrigações da contratada quanto à qualidade, solidez e garantia dos serviços executados.

• **EXIGÊNCIAS REQUERIDAS:**

- Diante do exposto, notifica-se a empresa contratada para que, no âmbito de suas obrigações contratuais e legais, promova, às suas expensas, a adequada correção das patologias e irregularidades identificadas, observando-se a apuração de suas causas originárias, não se limitando a intervenções de caráter meramente estético.
- Nesse sentido, destacam-se as seguintes inconformidades e suas possíveis origens:
- Manchas de umidade e infiltração: possivelmente decorrentes de infiltrações provenientes da cobertura, falhas no sistema de impermeabilização ou entrada de água pluvial por esquadrias e elementos de fachada;
- Destacamento e empolamento de pintura: possivelmente associados à aplicação de pintura sobre superfície úmida, ausência de selador, preparo inadequado da base, ação contínua da umidade ou envelhecimento precoce do sistema de pintura;
- Manifestações patológicas em áreas molhadas: possivelmente relacionadas a vazamentos em pontos hidráulicos, falhas de vedação ou deficiência na impermeabilização;
- Esquadrias sem vedação adequada: possivelmente decorrentes de ausência de regulagem, acúmulo de resíduos ou falhas nos elementos de vedação;
- Descolamento de piso sala 11: possivelmente causado por execução ou instalação inadequada.
- Graves manchas de umidade e intenso descascamento de pintura e

revestimento em tetos e paredes foram diretamente ocasionados por falhas no telhado cerâmico, que permitiram a infiltração de águas pluviais, notadamente nas salas 5, 6 e 7, bem como na Sala de Leitura.

Dessa forma, caberá à contratada identificar suas causas e promover a reparação integral de todas aquelas cuja origem esteja relacionada à execução da obra, de modo a assegurar a integridade, a segurança e a plena funcionalidade do imóvel, em conformidade com o contrato e a legislação vigente.

Fica a contratada intimada, a partir do recebimento desta Notificação, a apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, cronograma para a correção das patologias apontadas, abrangendo tanto suas causas quanto os danos delas decorrentes, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão, ou de entidade por ela designada, não podendo o prazo total de execução ultrapassar 3 (três) meses.

• **REFERÊNCIAS:**

- Ofício nº 97 (ID SEI Angra 01005442);
- Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Obras e Habitação (ID SEI Angra 00990850);
- Comunicação Interna nº 144 (ID SEI Angra 01130751);
- Despacho (ID SEI Angra 01137168);
- Contrato nº 229/2022 e seus aditivos (ID SEI Angra 01135918);
- Despacho da Procuradoria Geral do Município (ID SEI Angra 01174145).
- E-mails de 23-09-2025, 22-10-2025 e 05-02-2026, endereçados diretamente à construtora.

ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2026

**OTAVIA CAROLINE TANNO**

SUPERINTENDENTE DE FOMENTO AO ECOSISTEMA  
DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.011/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É o Registro de preços aquisição de camisas e demais itens

para uniformes, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.011/2026 e/ou no Termo de Referência.

A Sra. SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: BOOTMINAS CALÇADOS LTDA; CNPJ:

00.612.163/0001-25.

Vencedora dos itens 08, 95, 96, 98, 99 e 100, perfazendo o valor total de R\$ 68.826,20 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.011/2026: R\$ 68.826,20 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2026.

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2026**

### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.011/2026**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.011/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-06001523, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário BOOTMINAS CALÇADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.612.163/0001-25, Tel.: (35) 3552-4915 e e-mail: spillicitacoes@gmail.com, localizado na Rua Octavio Silva Barbosa, 235, Polo Industrial, Guaxupé/MG, CEP: 37834-856, neste ato representado pela Sra. Maria Cristina de Paiva Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº M7XXXXX5 – SSP MG e CPF nº 7XX.XXX.XX6-25, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços referente aquisição de camisas e demais itens para uniformes, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.011/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
8	SSA - 645	645	UND (par)	Bota em couro com acabamento em Nobuk na cor marrom, com cadarço, solado de PU injetado, colarinho acolchoado de espuma com espessura mínima de 10mm, língua com sistema aberto, com biqueira de PVC, com forração externa em couro sintético na cor marrom. Tamanhos a serem solicitados: 34 ao 47. Obs.: Atentar a descrição do item, CATMAT genérico.	R\$ 81,70	R\$ 52.696,50
95	SSA - 19	19	UND	Coturno de Proteção: preta de amarrar; cano longo acolchoado; com zíper central, confeccionada em couro; com forração interna em não-tecido e forro do cano em nylon, dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano; com biqueira termoplástica; palmilha de não tecido; sobre palmilha de EVA antimicrobiana; solado de poliuretano injeção direta e bidensidade bicolor. (Norma: ABNT NBR ISO 20347:2008). Tamanho 39 Obs.: Logotipos serão enviados junto com a ordem de serviço. Atentar a descrição do item, CATMAT genérico	R\$ 149,90	R\$ 2.848,10

96	SSA - 22	22	UND	Coturno de Proteção: preta de amarrar; cano longo acolchoado; com zíper central, confeccionada em couro; com forração interna em não-tecido e forro do cano em nylon, dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano; com biqueira termoplástica; palmilha de não tecido; sobre palmilha de EVA antimicrobiana; solado de poliuretano injeção direta e bidensidade bicolor. (Norma: ABNT NBR ISO 20347:2008). Tamanho 40 Obs.: Logotipos serão enviados junto com a ordem de serviço. Atentar a descrição do item, CATMAT genérico	R\$ 149,90	R\$ 3.297,80
98	SSA - 22	22	UND	Coturno de Proteção: preta de amarrar; cano longo acolchoado; com zíper central, confeccionada em couro; com forração interna em não-tecido e forro do cano em nylon, dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano; com biqueira termoplástica; palmilha de não tecido; sobre palmilha de EVA antimicrobiana; solado de poliuretano injeção direta e bidensidade bicolor. (Norma: ABNT NBR ISO 20347:2008). Tamanho 42 Obs.: Logotipos serão enviados junto com a ordem de serviço. Atentar a descrição do item, CATMAT genérico	R\$ 142,90	R\$ 3.143,80
99	SSA - 15	15	UND	Coturno de Proteção: preta de amarrar; cano longo acolchoado; com zíper central, confeccionada em couro; com forração interna em não-tecido e forro do cano em nylon, dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano; com biqueira termoplástica; palmilha de não tecido; sobre palmilha de EVA antimicrobiana; solado de poliuretano injeção direta e bidensidade bicolor. (Norma: ABNT NBR ISO 20347:2008). Tamanho 43 Obs.: Logotipos serão enviados junto com a ordem de serviço. Atentar a descrição do item, CATMAT genérico	R\$ 228,00	R\$ 3.420,00
100	SSA - 15	15	UND	Coturno de Proteção: preta de amarrar; cano longo acolchoado; com zíper central, confeccionada em couro; com forração interna em não-tecido e forro do cano em nylon, dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano; com biqueira termoplástica; palmilha de não tecido; sobre palmilha de EVA antimicrobiana; solado de poliuretano injeção direta e bidensidade bicolor. (Norma: ABNT NBR ISO 20347:2008). Tamanho 44 Obs.: Logotipos serão enviados junto com a ordem de serviço. Atentar a descrição do item, CATMAT genérico	R\$ 228,00	R\$ 3.420,00
<b>VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 68.826,20 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e Órgãos Participantes e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser

indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração

não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRA-

TADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º

de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço regis-

trado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.011/2026 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**THAISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**MARIA CRISTINA DE PAIVA SILVA**

REPRESENTANTE LEGAL

#### **PUBLICAÇÃO DOS SELECIONADOS DO 23º FESTIVAL DE MÚSICA E ECOLOGIA DA ILHA GRANDE**

Em atendimento ao determinado no Parágrafo V, item 16, conforme Regulamento do 23º Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande. Após análise e julgamento a Secretaria de Cultura e Patrimônio torna público as 15 músicas selecionadas, que deverão ser apresentadas aos jurados no dia 04 de julho de 2026, durante o evento, na Ilha Grande, Vila do Abraão. Os participantes terão 03 (três) dias a partir desta publicação para o envio de recursos,

exclusivamente através do e-mail [festivaldemusica@angra.rj.gov.br](mailto:festivaldemusica@angra.rj.gov.br), conforme o Parágrafo IX do regulamento.

TEMA LIVRE – NACIONAL		
RESPONSÁVEL	MÚSICA	CIDADE
ADEMIR PEDROSA ARAÚJO	A VALSA DO REI	MACAPÁ – AP
ANTÔNIO CARLOS MARIANO	DE CETIM GRENÁ	RIO DE JANEIRO – RJ
BRUNO HONORATO FERRAZ	TERRA RARA	ANGRA DOS REIS - RJ
ELISA FREESE LIMA	HÁ QUEM ME AME	PORTO ALEGRE - RS
LORENA TOMÁS LIMA DE ARRUDA	MULHER	ANGRA DOS REIS – RJ
LUIZ MANOEL DA SILVA GUIMARÃES	PEGA A VISÃO	RIO DE JANEIRO -RJ
LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA LIMA	OLHAR POR ONDE CIRANDA	ILHA SOLTEIRA - SP
LUPÉRCIO BEZERRA NEVES	QUESTÃO DE FÉ	PAULISTA - PE
RAFAEL CARDOSO	CANTO DE ALEMBRAR	ATIBAIA – SÃO PAULO
SAMUEL RIBEIRO	BÁLSAMO	ANGRA DOS REIS - RJ

TEMA ECOLÓGICO – NACIONAL		
RESPONSÁVEL	MÚSICA	CIDADE
ALBERTO RODRIGUES	VERDE MORTE	MANGARATIBA - RJ
JENNIFER CHRISTINE CARVALHO DE MORAES	ESTOU DE VOLTA	JUIZ DE FORA - MG
JOÃO CARLOS CORREIA SANTOS	A ILHA É BEIRA MAR	RIO DE JANEIRO – RJ
LUCIANO COSTA SOARES	ILHA PARAÍSO SOL OU CHUVA	ANGRA DOS REIS - RJ
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES	A BELA ILHA	ANGRA DOS REIS - RJ

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### **ERRATA**

Na publicação da Portaria n° 129/2026/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n° 2348, de 30 de abril de 2026, páginas 11 e 12,

### **ONDE SE LÊ:**

“Art. 1° - Fica designado o servidor EDIL DA SILVA JUDICE, matrícula n° 32388, para exercer a gestão do contrato n° 171/2024/SSA, processo n° 2023042315, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA,

INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, TREINAMENTO DE USUÁRIO, ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 90015/2024.

Art. 2ª – Ficam designados os servidores WESLEY ABEL MARIANO, matrícula n° 20420, e ANTÔNIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula n° 13391, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

### **LEIA-SE:**

“Art. 1° - Fica designada a servidora ADRIANA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA, matrícula n° 22423, para exercer a gestão do contrato n° 171/2024/SSA, processo n° 2023042315, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, TREINAMENTO DE USUÁRIO, ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 90015/2024.

Art. 2ª – Ficam designados os servidores EDIL DA SILVA JUDICE, matrícula n° 32388, WESLEY ABEL MARIANO, matrícula n° 20420, e ANTÔNIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula n° 13391, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

11 DE MAIO DE 2026.

**MARCOS SANTOS ROCHA**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E IRANI GOMES DA SILVA LIMA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 013/2019/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Chico Mendes, nº 19, Camorim Pequeno, Angra dos Reis/RJ, com inscrição do IPTU sob o nº 01.09.023.0362.001, com 255,84 m<sup>2</sup> de área total construída, para instalação funcionamento da ESF CAMORIM PEQUENO.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 11/02/2026 e término em 10/02/2027.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.339036.16000000, Ficha 20260794, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 190, de 07/01/2026, no valor de R\$ 33.173,34 (trinta e três mil cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde as fis. 1061 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 037/2026/SSA.SUAPR de 07/01/2026, às fls. 1070 a 1072, constantes do Processo Administrativo nº 2018017435.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2026

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 033/2022/SSA, referente à Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 052/2022/SSA, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO QUE DISPONIBILIZE, PARA AQUISIÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, BILHETES DE PASSAGENS PARA OS ITINERÁRIOS QUE CUBRAM O PERCURSO DE IDA E VOLTA, PARTINDO DE ANGRA DOS REIS PARA SÃO PAULO (CAPITAL), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 30/03/2026 e término em 29/03/2027.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 23.497,50 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339033.16000000, Ficha nº 20260819, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 578, de 09/02/2026, no valor de R\$ 17.832,35 (dezessete mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivamente, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de

Saúde de Angra dos Reis às fls. 572 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 030/2026/SUPCAR, de 06/02/2026, às fls. 593 a 594, constantes do Processo Administrativo nº 2021025032.

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2026.

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

#### **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 033/2022/SSA, referente à PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ÁREA DE URGÊNCIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

PRAZO: A prorrogação de prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 25/02/2026 e término em 24/02/2027.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 16.983.424,32 (dezesesseis milhões e novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2216.339034.16000000, Ficha nº 20261281, Nota de Empenho nº 619, de 20/02/2026, no valor de R\$ 1.637.889,26 (um milhão e seiscentos e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis

centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 4353 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 031/2026/SSA.SUASA, de 13/02/2026, às fls. 4355 a 4357, constantes do Processo Administrativo nº 2021023621.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2026.

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### **PORTARIA SEJIN Nº 140 DE 16 DE ABRIL DE 2026**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-2026-07001246, e Termo de Inexigibilidade de Licitação N.º033/2026/SEJIN, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME), homologada em 12 de Maio de 2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora RENATA MARIA DA SILVA, matrícula 28.830, para exercer a fiscalização do Termo de Inexigibilidade de Licitação N.º 033/2026/SEJIN, cujo objeto é a Contratação para participação dos servidores da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, do Município de Angra dos Reis, no 11º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), visando à capacitação, atualização técnica e aperfeiçoamento da gestão educacional municipal.

Art. 2º. Fica designada a servidora CAMILA DE LIMA TEIXEIRA MAIA matrícula 17.665, para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Inexigibilidade de Licitação N.º 033/2026/

SEJIN citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS/RJ, 12 DE MAIO DE 2026

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N.º 075/2026/SCP**

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação artística da banda Clave de Sol, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 644/2026/PGM/ASTEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000422

II – CREDOR: PATRICIA WELLEN DO NASCIMENTO

III – CNPJ: 42.761.616/0001-25

IV – ENDEREÇO: Rua Caxias, nº 55, casa, Retiro, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.281-200.

V – OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação artística musical da Banda Clave de Sol no evento “Festa do Divino Espírito Santo 2026”, no dia 22 de maio de 2026, às 12 horas, no Centro do Município de Angra dos Reis/RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 22 de maio de 2026.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-01203590.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Proposta de Preços, DOC-SEI-01203591, Justificativa, DOC-SEI-01204359.

X – FORMA DE PAGAMENTO: Conforme item 6 do Termo de Referência, DOC-SEI-01203590.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20260310, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000422, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de PATRICIA WELLEN DO NASCIMENTO, CNPJ: 42.761.616/0001-25, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei. Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 12 DE MAIO DE 2026.

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

### **TERMO DE DISPENSA Nº 010/2026/SSA**

Processo nº SEI-2026-15000703, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada em teatrotapia para execução de atividades terapêuticas destinadas aos usuários dos serviços de Saúde Mental do município, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2º – FAVORECIDO: LUCIA RIBEIRO DA ROCHA RANGEL, CNPJ: 23.092.103/0001-24.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil e seis-

centos e oitenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo e a entrega completa da documentação exigida.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa de preços, DOC-SEI-01208541.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20260863, Dotação nº 27.2701.10.30 2.0183.1207.339039.16210000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-15000703, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa LUCIA RIBEIRO DA ROCHA RANGEL, CNPJ: 23.092.103/0001-24, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2026.

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

*REPÚBLICAÇÃO da Portaria nº 2338/2024, datada de 30 dezembro de 2024, tendo em vista que a mesma foi omitida do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2032 de 31 de dezembro de 2024.*

**PORTARIA Nº 2338/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**, matrícula 21019, do Cargo em Comissão de Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, Símbolo SE, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

*REPÚBLICAÇÃO da Portaria nº 2339/2024, datada de 30 dezembro de 2024, tendo em vista que a mesma foi omitida do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2032 de 31 de dezembro de 2024.*

**PORTARIA Nº 2339/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, matrícula 11755, do Cargo em Comissão de Secretário de Planejamento e Parcerias, Símbolo SE, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA RESOLUÇÃO CONJUNTA**  
**SPDC/SEJIN Nº 001 DE 15 DE MAIO DE 2026**

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO ÀS VAGAS DO PROJETO “AGENTE JOVEM DE DEFESA CIVIL - 2026” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Proteção e Defesa Civil e o Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis e demais normativas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos para o ingresso no Projeto “Agente Jovem de Defesa Civil” no ano de 2026, conforme disposto neste documento.

Art. 2º - O Projeto “Agente Jovem de Defesa Civil” será organizada pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, em parceria com a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, com apoio das Secretarias de Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Urbanização, Parques e Jardins, do Instituto de Meio Ambiente de Angra dos Reis, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis e outras secretarias afins.

Art. 3º - O Projeto “Agente Jovem de Defesa Civil” constitui uma iniciativa intersetorial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, destinada a promover, durante o recesso escolar, atividades lúdicas, educativas e criativas que abordem noções de prevenção a desastres naturais, resiliência, o papel da Defesa Civil, educação ambiental e desenvolvimento social, emocional e intelectual.

Art. 4º - O Projeto tem como objetivo proporcionar um ambiente seguro e estimulante para crianças de 8 a 12 anos, residentes no município de Angra dos Reis, e regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino.

§ 1º - As atividades serão realizadas no município de Angra dos Reis, sob a supervisão de servidores das secretarias envolvidas, conforme cronograma anexo.

§ 2º - Serão asseguradas condições de acessibilidade para crianças com deficiência, com adaptações necessárias às atividades, conforme laudo médico apresentado.

Art. 5º - As inscrições para o Projeto serão realizadas por meio de pré-inscrição no site oficial da Prefeitura ([www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)), no período de 25 a 28 de maio de 2026, das 10h do primeiro dia às 10h do último dia.

Parágrafo único - Para candidatos sem acesso à internet, será disponibilizado atendimento presencial na sede da Secretaria de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Executiva de Juventude, dias 25 a 28 de maio, das 10h às 16h.

Art. 6º - Serão ofertadas 200 (duzentas) vagas, das quais 5% (cin-

co por cento) ficarão reservadas às crianças acolhidas no Serviço de Acolhimento Infantojuvenil do Município de Angra dos Reis (Casa Abrigo), no período da realização das atividades.

Parágrafo único – em caso de não preenchimento das vagas reservadas às crianças acolhidas no Serviço de Acolhimento Infantojuvenil do Município de Angra dos Reis (Casa Abrigo), estas serão disponibilizadas à ampla concorrência.

Art. 7º - Para classificação dos candidatos será utilizado sistema de pontuação, de acordo com os critérios abaixo:

I - Crianças que residem nas áreas de vulnerabilidade, mapeadas pela Defesa Civil do Município – 5 pontos,

II - Crianças que não foram contempladas pelo Projeto Agente Jovem de Defesa Civil em 2025 – 4 pontos,

III – Crianças que não residem em áreas de vulnerabilidade, mapeadas pela Defesa Civil do Município – 3 ponto,

IV – Crianças que participaram do Projeto Agente Jovem de Defesa Civil em 2025 – 1 ponto.

Parágrafo único – Em caso de candidatos com mesma pontuação será utilizado como critério de desempate a ordem cronológica de pré-inscrição.

Art. 8º - O resultado das pré-inscrições será divulgado em 29 de maio de 2026, a partir das 17h, no site oficial da Prefeitura ([www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)). Os classificados deverão comparecer à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, de 01 a 03 de junho de 2026, das 10h às 16h, para confirmação da inscrição, munidos dos seguintes documentos:

I – Cópia e original da identidade ou certidão de nascimento da criança;

II – Cópia e original da identidade e CPF do responsável legal;

III – Comprovante de residência em nome do responsável (cópia e original);

IV - Cartão do SUS da criança (cópia e original);

V – Declaração de matrícula emitida pela escola da rede pública municipal (original);

VI – Formulário de inscrição, a ser preenchido no ato da confirmação;

VII – Termo de responsabilidade, a ser assinado no ato da confirmação;

VIII – Laudo médico, se aplicável, para candidatos com deficiência (cópia e original).

Parágrafo único - A confirmação da inscrição será efetivada somente após a entrega de todos os documentos exigidos. Em caso de pendências, o responsável poderá regularizar a documentação até o último dia do prazo estabelecido.

Art. 9º - É de responsabilidade do responsável acompanhar as publicações no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), conforme cronograma, não sendo cabível recurso em caso de descumprimento dos prazos.

Art. 10º - O não comparecimento para confirmação da inscrição no período estipulado implicará na desistência automática da vaga.

Art. 11 - As vagas não confirmadas na primeira etapa serão destinadas aos candidatos da lista de espera, conforme ordem de classificação, publicada em 08 de junho de 2026, a partir das 17h, devendo os contemplados comparecerem à sede da Defesa Civil nos dias 09 a 11 de junho de 2026, das 10h às 16h, para confirmação e entrega dos documentos.

Art. 12 - A apresentação de informações falsas ou inconsistentes na pré-inscrição, verificadas no ato da confirmação, resultará na invalidação da inscrição.

Art. 13 - Os participantes com inscrição confirmada serão divididos em dois grupos, conforme segue: Grupo 1: Atividades de 13 a 16 de julho de 2026, das 9h às 16h; Grupo 2: Atividades de 20 a 23 de julho de 2026, das 9h às 16h.

§ 1º - No dia 24 de julho todas crianças deverão comparecer às 17h, no Estádio Municipal, trajando o uniforme do projeto, para a cerimônia de certificação.

§ 2º - Cada participante deverá comparecer exclusivamente nas datas de seu grupo, não sendo permitida a troca entre grupos.

§ 3º - A ausência em um dos dias de atividades não impede a participação nos dias subsequentes.

Art. 14 - Cada participante receberá uma camisa de uniforme do Projeto, de uso obrigatório durante todas as atividades. Parágrafo único - O não uso do uniforme implicará na suspensão do participante das atividades do dia.

Art. 15 - Os responsáveis pelas crianças não poderão permanecer nos locais das atividades, exceto em casos de necessidade justificada e autorizada pela organização e na Cerimônia do dia 24/07/2026.

Art. 16 - A Secretaria de Proteção e Defesa Civil garantirá medidas de segurança, incluindo supervisão qualificada, transporte seguro (quando aplicável) e protocolos de atendimento emergencial durante as atividades.

Art. 17 - Casos de indisciplina grave ou descumprimento das regras poderão acarretar advertência por escrito ao responsável, com pos-

sibilidade de suspensão do participante em caso de reincidência.

Art. 18 - Situações omissas ou excepcionais serão analisadas e decididas pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil e pela Secretaria de Educação Juventude e Inovação, em conjunto com as secretarias parceiras.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**LEANDRO DA SILVA NUNES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – INTERINO

**PAULO FORTUNATO E ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

#### **ANEXO I – CRONOGRAMA**

Data	Ação
25 a 28/05/2026	Pré-inscrição pelo site <a href="http://www.angra.rj.gov.br/projetoagentejovem">www.angra.rj.gov.br/projetoagentejovem</a>
29/05/2026, às 17h	Divulgação do resultado das pré-inscrições
01 a 03/06/2026 de 10h às 16h	Confirmação presencial das inscrições (1ª etapa)
08/06/2026	Divulgação da lista de espera e reclassificação
09 e 11/06/2026	Confirmação presencial das inscrições (2ª etapa)
13 a 16/07/2026	Atividades para o Grupo 1
20 a 23/07/2026	Atividades para o Grupo 2
24/07/2026	Cerimônia de Encerramento para Grupo 1 e 2

#### **PORTARIA Nº 599/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SFI/SECRETARIO Nº 36, da Secretaria de Finanças, datado de 06 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-10000964.

**RESOLVE:**

**NOMEAR CLÁUDIA PORTO DE ARROXELLAS BRAGANÇA**, matrícula 22299, para exercer, interinamente, o Cargo em

Comissão de Assessoria Técnica de Arrecadação, da Secretaria de Finanças, Símbolo CC-3, nos períodos de 12 de maio de 2026 a 03 de junho de 2026 e de 08 a 14 de setembro de 2026, durante as férias da titular, Fabiana Pereira Chaves de Souza, matrícula 32622.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

#### **PORTARIA Nº 600/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SFI/SECRETARIO Nº 36, da Secretaria de Finanças, datado de 06 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-10000964.

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR ANDREA DE SOUZA PINTO PENCO**, matrícula 18164, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessoria Econômica e Financeira, da Secretaria de Finanças, Símbolo CC-3, nos períodos de 12 de maio de 2026 a 03 de junho de 2026 e de 08 a 14 de setembro de 2026, durante as férias do titular, Ricardo Aloísio de Souza, matrícula nº 25565.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

#### **PORTARIA Nº 167/2026/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2026-11000572, Memorando SAG/SECO Nº 119, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada o prestador de serviço de empresa terceirizada, ROGERIO DA SILVA, matrícula nº 4432, Carteira Nacional de Habilitação 07141501923, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### **PORTARIA Nº 168/2026/SMGP**

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2026-11000572, Memorando SAG/SECO Nº 119, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada o prestador de serviço de empresa terceirizada, IGOR FERNANDES DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 5606, Carteira Nacional de Habilitação 03758772420, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Processo nº SEI-2024-25000666

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 006/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, com reajuste a ser aplicado por repactuação através de apostilamento, referente à prestação de serviços terceirizados de condutores de veículos automotores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis – RJ, conforme carta de concordância em ID 01063137, proposta da contratada em ID 01189297, nos autos do Processo SEI-2024-25000666, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 com Cláusula Quarta do Contrato.

PREÇO: O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 126.599,63 (cento e vinte e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.519.195,56 (um milhão quinhentos e dezenove mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme memória de cálculo em ID 01210110.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início em 17/05/2026 e término em

16/05/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do P.T. 10.001.01.031.0185.2.295, E.D. 3.3.90.39.00.00, Nota de Empenho Global nº 272/2026, datada de 06/05/2026, no valor de R\$ 945.277,76 (novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 06/05/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 com Cláusula Quarta do Contrato.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.109, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CONGRATULAÇÃO DO MÉRITO DR. OMAR TORRES DE CASTRO À SENHORA DRA. LÚCIA HELENA DE LIRA FREITAS.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CONGRATULAÇÃO DO MÉRITO DR. OMAR TORRES DE CASTRO à senhora Dra. Lúcia Helena Lira de Freitas.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na construção de uma sociedade melhor.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designará data para a entrega do Título que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
28 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.110,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO SENHOR ROSINEI DA COSTA PEREIRA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao senhor Rosinei da Costa Pereira.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear aqueles que se dedicaram ou ainda se dedicam ao exercício da liderança religiosa, prestando serviços de notória relevância para o Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.111**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA

DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE À SENHORA ISABELA ORNELAS CADILHA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE à senhora Isabela Ornelas Cadilha.

Art. 2º A Presente honraria visa homenagear a luta desta mulher na conquista do direito à cidadania feminina e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.112,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO SERVIDOR PÚBLICO ALTAIR NILO BARROS DA SILVA À SENHORA MARIA JOSÉ RIBEIRO SANTOS.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO SERVIDOR PÚBLICO ALTAIR NILO BARROS DA SILVA ao senhor Ronaldo Lara.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os servidores públicos que tenham se destacado nos seus serviços, no âmbito do Municí-

pio de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
16 DE OUTUBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.113,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR NILSON DA CONCEIÇÃO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA AO SENHOR LUIZ SODRÉ DA NÓBREGA SOBRINHO.

Art. 1º Fica concedido a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA ao senhor Luiz Sodré da Nóbrega Sobrinho.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear o reconhecimento e a valorização da memória caiçara no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.114,**  
**DE 30 DE ABRIL 2026.**

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR ONIAS BERNARDO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Onias Bernardo.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.115,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA AO SENHOR REGIVAN DE SOUZA SANTOS.

Art. 1º Fica concedida a Medalha JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA ao senhor Regivan de Souza Santos.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os metalúrgicos que tenha ao longo de sua trajetória na construção naval o objetivo de garantir os direitos à categoria, bem como o de desenvolver a construção naval no País, trazendo-se com isso evolução para toda a nação.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.116**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE À SENHORA MARIANA MACHADO PIRES.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE à senhora Mariana Machado Pires.

Art. 2º A Presente honraria visa homenagear a luta desta mulher na conquista do direito à cidadania feminina e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.117,**  
**DE 30 DE ABRIL 2026.**

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR EDSON MARTINS ORTIZ SOBRINHO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Edson Martins Ortiz Sobrinho.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.118,**  
**DE 30 DE ABRIL 2026.**

AUTOR: VEREADOR MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR JOSÉ LUIZ LIMA ARAÚJO JÚNIOR.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor José Luiz Lima Araújo Júnior.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.119,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA AO SENHOR JOSÉ ROBERTO BRANDÃO.

Art. 1º Fica concedido a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA ao senhor José Roberto Brandão.

Art. 2º A presente concessão visa a promoção, o reconhecimento e

a valorização da memória caiçara no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.120,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA CARMELO JORDÃO AO SENHOR ANDERSON CAVALCANTI BARBOSA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha CARMELO JORDÃO ao senhor Anderson Cavalcanti Barbosa.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os comerciantes da cidade, que tenham se destacado nos seus serviços, nos âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.121,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA CARMELO JORDÃO À SENHORA MARLANA MICHELLE MEDEIROS PEREIRA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha CARMELO JORDÃO à senhora Marlana Michelle Medeiros Pereira.

Art. 2º A presente honraria em homenagem ao dia do comerciante, visa homenagear os comerciantes de Angra dos Reis que tenham se destacado no seus serviços, no âmbito do município.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.122,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO SERVIDOR PÚBLICO ALTAIR NILO BARROS DA SILVA À SENHORA CLEONICE SANTOS SOUZA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO SERVIDOR PÚBLICO

ALTAIR NILO BARROS DA SILVA ao senhor Cleonice Santos Souza.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os servidores públicos que tenham se destacado nos seus serviços, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.123,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR JÚLIO CÉSAR LARANJEIRA À SENHORA MARLENE ERVATTI.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Educacional PROFESSOR JÚLIO CÉSAR LARANJEIRA à senhora Marlene Ervatti.

Art. 2º A presente Honraria visa enaltecer a função do Mestre na sociedade moderna, destinando-se a ser concedida a cidadãos e cidadãs que tenham prestado relevantes serviços ao Município na função do Magistério.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE ABRIL DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3,124**  
**DE 05 DE MAIO DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR SARGENTO THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE À SENHORA DANIELA MOTÉ DE SOUZA CARNEIRO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE à senhora Daniela Moté de Souza Carneiro.

Art. 2º A Presente honraria visa homenagear a luta desta mulher na conquista do direito à cidadania feminina e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE MAIO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3,125**  
**DE 05 DE MAIO DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO COELHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA

DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE À SENHORA HORTÊNCIA TRAMONTANO E SILVA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE à senhora Hortência Tramontano e Silva.

Art. 2º A Presente honraria visa homenagear a luta desta mulher na conquista do direito à cidadania feminina e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE MAIO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3,126,**  
**DE 05 DE MAIO DE 2026.**

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA AO SENHOR CÉSAR CHRISTIANES DA SILVA.

Art. 1º Fica concedido a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA ao senhor César Christianes da Silva.

Art. 2º A presente concessão visa homenagear o reconhecimento e valorização da memória caiçara no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o

presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE MAIO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.127,**  
**DE 05 DE MAIO DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA À SENHORA GISELLE HADAMA PONTES.

Art. 1º Fica concedido a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA à senhora Giselle Hadama Pontes.

Art. 2º A presente concessão visa homenagear o reconhecimento e valorização da memória caiçara no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE MAIO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.128,**  
**DE 05 DE MAIO 2026.**

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES À SENHORA RENATA BATISTA LOPES DE ABREU.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES à senhora Renata Batista Lopes de Abreu.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE MAIO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.129,**  
**DE 05 DE MAIO 2026.**

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR FERNANDO LUIZ DA SILVA BLANC.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao senhor Fernando Luiz da Silva Blanc.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
05 DE MAIO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.130,**  
**DE 05 DE MAIO DE 2026.**

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA SÃO FRANCISCO DE ASSIS AO SENHOR CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA SÃO FRANCISCO DE ASSIS ao senhor Cláudio de Lima Sírio.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear as instituições públicas, particulares, entidades filantrópicas, ONG's, protetores de animais e municípios atuantes pela causa animal que tenham se destacado a prestar relevantes serviços com a causa de proteção animal no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

05 DE MAIO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3,131**  
**DE 07 DE MAIO DE 2026.**

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE À SENHORA MARINETE BARROS DOMINGOS DOS SANTOS.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE à senhora Marinete Barros Domingos dos Santos.

Art. 2º A Presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
07 DE MAIO DE 2026.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

